



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.311/2005

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A MODALIDADE DE "PARTO SOLIDÁRIO", COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR MELHOR ASSISTÊNCIA ÀS PARTURIENTES.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Fica criada a modalidade do "Parto Solidário" com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes nas instituições públicas e privadas de saúde sediadas no âmbito do Município de São José do Calçado.

Parágrafo Único. O "Parto Solidário" é entendido como o direito da parturiente de dispor de 01 (um) acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º. A permanência de acompanhante na enfermaria, no quarto ou no apartamento será precedida de solicitação da parturiente à direção do estabelecimento, indicando nome, endereço e grau de parentesco da pessoa designada.

Art. 3º. A parturiente, ou seu representante legal, assume inteira responsabilidade pelos atos praticados por seu acompanhante nas dependências da instituição.

§ 1º. O acompanhante deverá seguir rigorosamente as orientações dadas pelo corpo médico.

§ 2º. Caso haja descumprimento das orientações dadas pelo corpo médico ou qualquer outro fator que possa colocar em risco a intervenção médica, o acompanhante deverá ser retirado da sala.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120

OBS. Este ato foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no período de 02 a 30/09/2005.

Márcia
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 4º. Os cursos pré-natais, ministrados por instituições de saúde ou entidades religiosas, incluirão orientações pós-parto extensivas aos futuros acompanhantes.

Art. 5º. Toda e qualquer despesa decorrente deste acompanhamento será custeada pelo acompanhante, independentemente do grau de parentesco, e correrá única e exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para o estabelecimento hospitalar, inclusive aqueles relativos às refeições.

Art. 6º. O acompanhante deverá submeter-se à avaliação médica tão logo seja aprovada a sua permanência, conforme solicitação prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Sendo negativa a autorização médica, a parturiente deverá indicar outro acompanhante no prazo hábil.

Art. 7º. As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da Lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120

OBS. Este ato foi fixado no mural da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no período de 02/09 a 03/10/2005.

JABOIMA
Assistente Administrativo